



**MENSAGEM Nº 01/2014**

Nº do Processo: 00252/2014 Data: 04/02/2014

Nº: 0011/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

**Assunto**

Regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica. (Mens. n.º 01/14)

LIDO EM SESSÃO DE 04/02/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Autor: CLAYTON ROBERTO MACHADO

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

[assinatura]  
Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de emenda à Lei Orgânica do Município que "regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica".

A medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 2.195/2013-PMV, que porta a Ordem de Serviço nº 23/2013-DE/SAJI, pretende disciplinar o preceito normativo referido, que versa sobre o subsídio de despesas com transportes de estudantes de ensino técnico ou superior, ampliando o benefício e estabelecendo critérios sociais para sua adequada aplicação.

Atualmente, a disposição constante no art. 251 da Lei Orgânica garante o subsídio de **50% a 100%** das despesas dos estudantes que frequentem cursos técnicos ou de graduação.

Isto posto, este Chefe do Executivo e a nova Administração Municipal ambicionam, com a medida ora proposta, cumprir a meta estabelecida em seu programa de governo (que reservou um lugar de grande destaque para a área da educação).

**PROJETO DE LEI**  
Nº 011 / 14



A Administração Municipal aspira – com esta iniciativa – propiciar aos estudantes de Valinhos que possuam dificuldades econômicas a oportunidade de continuar buscando um futuro promissor para si e para sua família, através de uma das ferramentas mais importantes para isso: a educação.

Desta forma, o presente projeto de Lei pode e deve ser entendido como a continuação da reformulação do antigo sistema de subsídio do transporte estudantil, iniciada no exercício de 2013.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 31 de janeiro de 2014.

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** Projeto de Lei.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
**Valinhos/SP**

(MBAC/mbac)



**PROJETO DE LEI**

**Regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que foi aprovada, sancionada e promulgada a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos:

**Art. 1º.** O art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, que dispõe sobre o subsídio público para o traslado de estudantes de nível técnico ou superior, é regulamentado pela presente Lei.

**Art. 2º.** A Municipalidade subsidiará as despesas com transporte coletivo ou fretado do estudante residente no Município que esteja matriculado em Faculdade ou Escola Técnica distantes até 100 km de Valinhos, cursando nível superior (graduação) ou nível médio técnico.

§ 1º. O subsídio das despesas referidas no *caput* destina-se exclusivamente ao traslado (ida e volta) do estudante de Valinhos até a respectiva unidade educacional e será de, no mínimo, cinquenta por cento, podendo atingir até cem por cento dos valores gastos.



§ 2º. Na hipótese de o destino do aluno não ser atendido por transporte coletivo ou fretado, a Municipalidade subsidiará as despesas individuais ou em grupo, na forma do regulamento.

**Art. 3º.** Os estudantes interessados em receber o subsídio estabelecido no art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos deverão atender ao disposto em regulamento, que fixará critérios objetivos para o julgamento e classificação dos interessados.

**Art. 4º.** Caberá à Municipalidade, através de comissão nomeada por Decreto, a análise da condição socioeconômica dos candidatos e a divulgação da classificação dos alunos contemplados com subsídio para o ano letivo.

Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes critérios para a análise referida no *caput*:

- I. Renda mensal do candidato até 30 UFMV (trinta Unidades Fiscais do Município de Valinhos: subsídio de 100% (cem por cento) dos valores gastos no traslado;
- II. Renda mensal do candidato até 40 UFMV (quarenta Unidades Fiscais do Município de Valinhos: subsídio de 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores gastos no traslado;
- III. Renda mensal do candidato até 50 UFMV (cinquenta Unidades Fiscais do Município de Valinhos: subsídio de 70% (setenta por cento) dos valores gastos no traslado;
- IV. Renda mensal do candidato acima de 50 UFMV (cinquenta Unidades Fiscais do Município de Valinhos: subsídio de 50% (cinquenta por cento) dos valores gastos no traslado.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.I.V.I.V.  
Proc. Nº 0252114  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações previstas e consignadas em lei orçamentária.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as Leis ns. 2.373/1991 e 3.547/2001.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**DANILO SÉRGIO SORROCE**  
Secretário da Educação

**CLAUDIO ROBERTO NAVA**  
Secretário da Fazenda



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

252 14  
06  
27

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 11/ 2014

**Assunto:** “Regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica”.

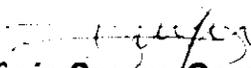
**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto ao regime de urgência e dá seu **PARECER FAVORÁVEL.**

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 06 de fevereiro de 2014.

  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/02/14  
PRESIDENTE

  
**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

  
**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

  
**Egivan Lobo Correia**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

252 14  
07  
*[Handwritten signature]*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 11/ 2014

**Assunto:** “Regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica”.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 06 de fevereiro de 2.014.

**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

EM REUNIÃO EM SESSÃO DE 11 DE  
PRESIDENTE

**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

**Egivan Lobo Correia**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER RELATOR

Na qualidade de relator da matéria do **presente Projeto de Lei nº 11/2014**, que "Regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica.", **entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto financeiro, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação por esta Casa de Leis.**

Quanto ao seu mérito e oportunidade caberá ao Egrégio Plenário, a soberana decisão final.

É o parecer!

Gabinete do Vereador, em  
10 de fevereiro de 2014.

**Rodrigo Fagnani Popó**

Vereador  
Relator Designado



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 252134  
Fls. 09  
Resp. /

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

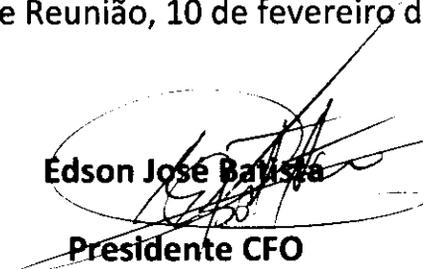
## Comissão de Finanças e Orçamento

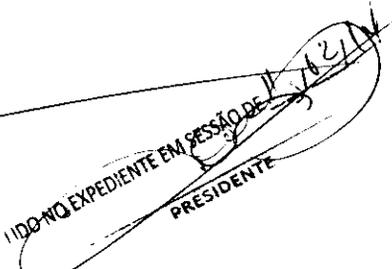
### Projeto de Lei nº 011/2014

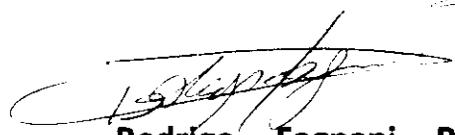
**Assunto:** “Regulamenta o art. 251 da Lei Orgânica do Município de Valinhos na forma que especifica.”

**Parecer:** A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

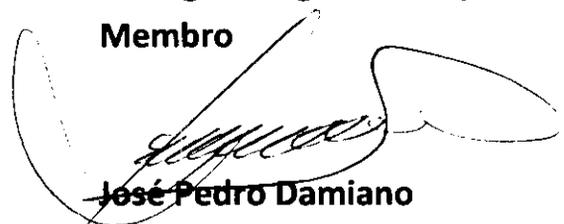
Sala de Reunião, 10 de fevereiro de 2014.

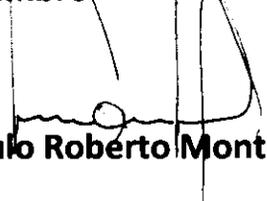
  
Edson José Batista  
Presidente CFO

  
NÃO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE  
PRESIDENTE

  
Rodrigo Fagnani Popó  
Membro

  
Egivan Lobo Correia  
Membro

  
José Pedro Damiano  
Membro

  
Paulo Roberto Montero  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

ORDEM DO DIA Nº 102/14

PRESIDENTE

UOF:

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 11/02/14  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

segue Autógrafo nº 04/14